

**Re(PENSANDO) O ENSINO JURÍDICO:  
UMA RUPTURA COM AS ARCADAS PARA O TERCEIRO MILÊNIO<sup>1</sup>**

**ANA PAULA ARAÚJO DE HOLANDA**  
Especialista em Direito - UFSC  
Mestre em Direito – UFC  
Coordenadora do Núcleo de Estágio, Monografia e  
Atividades Complementares do Curso de Direito da  
Universidade de Fortaleza  
Coordenadora do Curso de Especialização em Direito  
Processual Civil - UNIFOR  
Professora de Direito Civil - UNIFOR

**RESUMO**

O presente artigo trata de uma análise crítica da história dos Cursos Jurídicos no Brasil, desde sua criação até os dias de hoje. Ao final, são apresentadas propostas de reformulação no ensino jurídico, envolvendo tanto aspectos metodológicos quanto práticas pedagógicas situadas no contexto plural da sociedade contemporânea.

Palavras-chave: Cursos de Direito. Ensino do Direito. Práticas pedagógicas.

**ABSTRACT**

The present article presents a critical analysis of the history of the Law Courses in Brazil, from their creation through present. At the end, changes are proposed for a review of Law teaching, involving methodological aspects as well as pedagogical practices for the diverse context of contemporary society.

Keywords: Law courses. Law teaching. Pedagogical practices.

**INTRODUÇÃO**

O presente artigo visa a recuperar o patrimônio cultural e jurídico brasileiro. Porém não objetiva apenas repassar a história, significa romper com meras reproduções e transgredir com a realidade acadêmica e social, propondo um repensar do ensino jurídico desde as arcadas, enfocando sua concepção transformadora da sociedade brasileira, bem como suas vertentes conservadoras, e expor um caminho de ruptura epistemológica para o ensino jurídico no terceiro milênio.

Este tema por vezes é esquecido ou reservado apenas aos debates acadêmicos, embora sua análise seja de fundamental importância para o pleno desenvolvimento do bacharelismo

---

<sup>1</sup> Pesquisa completa apresentada no XXVIII Encontro Nacional de Faculdades de Direito realizado na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul em 2000.

brasileiro. Busca-se as *multifaces* no ensino jurídico brasileiro, a partir de um breve histórico, e seu posterior reflexo na realidade contemporânea.

O retrospecto da herança brasileira faz-se necessário, porém deve ser entendido com suas virtudes e com seus defeitos, que traz em sua essência inovações e beleza literária. Como diria Vamirech Chacom [s.d.] “não seria justo julgar a Escola do Recife apenas por seus ‘equivocos literários’ e sim por sua contribuição global à evolução nacional.”

Recolocar a importância da história para a criação de uma nova realidade jurídica e apontar suas vicissitudes, sem perder contudo o que é válido dos paradigmas de então. Neste sentido é de suma importância a recuperação da história do pensamento jurídico, filosófico e sociológico contido na herança metodológica do ensino jurídico.

## 1 ORIGEM DOS CURSOS DE DIREITO NO BRASIL

Uma contextualização histórica da necessidade do surgimento dos Cursos de Direito no Brasil representa o embrião do espelho posteriormente seguindo pelos nossos bacharéis e assim será possível entender a importância desse movimento de construção de uma identidade intelectual e cultural para o Brasil.

Com a vinda da família real para o Brasil, ocorreu o engajamento da mesma na realidade ainda precária na cultura nacional. Em 1808, D. João VI cria as escolas especiais de Medicina na Bahia e no Rio de Janeiro, a cadeira de Artes Militares. Tal medida ameniza apenas parcialmente a carência nacional, pois não se constituía em Faculdades, quiçá Universidades.

A sociedade brasileira continuava a ser dependente de Portugal, no tocante à cultura jurídica; só os abastados é que podiam alimentar-se do bacharelismo. O direito não possuía um celeiro para desenvolver suas pesquisas, pois estávamos atrelados aos ensinamentos e doutrinas estudadas em Coimbra. É com este precário panorama nacional que se defrontava nosso país após a Independência.

Os primeiros cursos jurídicos brasileiros foram criados a partir da Carta de Lei sancionada por Dom Pedro I, em 11 de agosto de 1827. Funda-se nesta data a cultura jurídica nacional. Os cursos, inicialmente, com sede em São Paulo e Olinda eram chamados de Academias de Direito – art. 1º da referida lei. O Curso de São Paulo foi instalado no Convento de São Francisco, em março de 1828, e o de Olinda foi instalado no Mosteiro de São Bento, em maio do mesmo ano.

No discurso inaugural, “...o Dr. Loureço José Ribeiro mostrou a importância social do curso jurídico para o progresso do país, as facilidades trazidas para os que desejassem aprender, sem ter mais necessidade de ir buscar na Europa instituto científico, o que nem todos podiam fazer, (...)” (BEVILÁQUA, 1997, p. 26)

No início a realidade institucional em muito atrasou o pleno desenvolvimento acadêmico, ora pela precariedade das instalações físicas, ora pela falta de lentes, ora pela desatualização dos manuais adotados, por se tratar de doutrina portuguesa.

O fluxograma era distribuído em cinco anos de estudos. No primeiro, o volume de matérias estudadas em uma só cadeira não possibilitava um perfeito aprofundamento. Sua complexidade impossibilitou seu término no primeiro ano, conforme o previsto na estrutura curricular, adentrando-se no ano seguinte, razão pela qual Clóvis Beviláqua defendia a necessidade de uma subdivisão em pelo menos três cadeiras: direito natural, direito constitucional e direitos das gentes e diplomacia.

Neste período predominava os estudos da metafísica e do direito natural, visto ser a primeira matéria elencada no art. 1º da lei de criação dos cursos jurídicos, fato este que só viria a mudar com o movimento crítico do Recife.

Os cursos jurídicos em 1854 passaram a ser denominados de Faculdades de Direito, tendo o de Olinda no mesmo ano sido transferido para Recife. Já em 1869 foi implementada a reforma do ensino livre, com base na liberdade do aluno, permitindo inclusive sua ausência nas aulas, podendo apenas prestar as provas. Tal idéia constitui-se em um projeto extremamente revolucionário para os padrões intelectuais da época sendo hoje utilizado em várias universidades, especialmente nas européias. Como exemplo podemos citar a Faculdade de Direito da Universidade de Roma “La Sapienza” e, em outras áreas, na Gregoriana, também de Roma.

O controle estatal do Império era sistemático e centralizado: abrangia a órbita administrativa, a metodologia do ensino, a nomeação dos professores, a bibliografia, bem como a estrutura curricular.

Predominou no Brasil até a introdução por Recife do evolucionismo-monista e do positivismo, a doutrina Jusnaturalista ortodoxa. Esta doutrina tinha um modelo de ensino arcaico, porém nos moldes de Lisboa e Coimbra, com as chamadas aulas-conferência.

O espaço acadêmico no Brasil inicialmente serviu de construção e sustentação de uma elite econômica, apropriando-se da estrutura política e ocupando os cargos políticos e administrativos. O bacharel em direito passa a ter importância política na construção do Brasil Império e Brasil República.

Porém a realidade acadêmica estava em descompasso com a realidade social, provocando um abismo entre as teorias estudadas e a sua aplicação concreta. Para Clóvis Beviláqua o país necessitava de uma reformulação do ensino, vocacionando-o para realidade concreta, tendo como proposta que “o ensino da primeira idade é preciso ser dado em família, para que bem longe se lance pela vida do homem a salutar influência feminina, cabendo ao Estado o ensino posterior” (BEVILÁQUA, 1975, p. 44).

## **1.1 Análise histórica do currículos jurídicos**

A partir da lei que criou os cursos de direito no Brasil, passou-se a adotar os moldes de Portugal, impondo a realidade brasileira o modelo de ensino de Coimbra e Lisboa, bem díspare do contexto social brasileiro. Porém foi à luz desta matriz que iniciou o Brasil a vida acadêmico-jurídica. O currículo foi fixado pela lei imperial determinando as seguintes disciplinas:

### **1º Ano:**

1ª Cadeira - Direito Natural, Público, Análise da Constituição do Império, Direito das Gentes e Diplomacia

### **2º Ano:**

1ª Cadeira - Continuação das cadeiras anteriores

2ª Cadeira – Direito Público Eclesiástico

### **3º Ano:**

1ª Cadeira – Direito Pátrio Civil

2ª Cadeira – Direito Pátrio Criminal, com a teoria do processo criminal

### **4º Ano:**

1ª Cadeira – Continuação do Direito Civil Pátrio

2ª Cadeira – Direito Mercantil e Marítimo

**5º Ano:**

1ª Cadeira – Economia Política

2ª Cadeira – Teoria e Prática do Processo adotado pela leis do Império.

Um sinal evidente de que o objetivo com a criação dos cursos jurídicos era formar uma estrutura administrativa nacional estável, pois Ministros de Estado, Senadores, Deputados tinham formação em Direito.

Em 1854 introduziu-se na estrutura curricular brasileira as seguintes disciplinas: Direito Romano e Direito Administrativo, portanto um currículo com bases ideológicas e políticas.

A reforma do “ensino livre”, iniciada em 1870, promovida após a Proclamação da República, idealizada e implementada por Benjamin Constant, em 2 de janeiro de 1891, por meio do decreto nº 1232-H, fundamenta-se na classificação contéana das ciências. Esta classificação peca pela ausência da Psicologia que, para Clóvis Beviláqua, é de fundamental importância seu estudo nos cursos jurídicos, por entender se tratar de um conhecimento necessário ao aprendizado da filosofia do direito bem como do direito criminal.

A compreensão da importância dos estudos psicológicos no direito só será togada com toda a sua amplitude na reforma do ensino de 1960, e modernamente inserida na criminologia e sociologia jurídica, a partir do caráter humanístico que a comissão de especialistas do MEC vem implementando nos cursos de direito, com base na Portaria Ministerial Nº1886/1994, “quanto ao direito criminal, suas relações com a psicologia são de tal natureza que nós podemos considerá-la um dos modos mais vastos de aplicação das teorias psicológicas”. (BEVILÁQUA, 1976, p. 62)

Para Clóvis Beviláqua (1977, p. 375), a reforma do ensino promovida por Benjamin Constant “(...) operou grandes transformações no ensino público do país. Não somente se criaram cadeiras nas Faculdades de Direito, como se imprimiu um caráter mais consentâneo com as idéias do tempo, à concepção geral de ensino jurídico. Pela primeira vez se teve, no mundo oficial, a compreensão da real importância da história e da legislação comparada, com o elemento elucidativo da função social do Direito.”

A Reforma trouxe consigo a descentralização educacional e no dizer de Venâncio Filho (1982:), a reforma nivelou do *federalismo político ao federalismo educacional*, findando o monopólio de Recife e de São Paulo. Surgem então vários cursos e faculdades de direito no Brasil.

Concomitantemente a mobilização para reforma do ensino, surge em Recife um movimento, que posteriormente romperá com os paradigmas de então: **A Escola do Recife**. Esta escola representou um giro epistemológico no debate nacional, e ainda uma abertura doutrinária e uma atualização das matrizes jurídicas brasileiras.

O advento da Escola projeta-se no futuro, influenciando o ambiente cultural do Recife, do Nordeste e do Brasil, por muitos anos. Os períodos poético, filosófico, crítico e jurídico não se esgotam no tempo que lhes foi atribuído, mas para efeito didático vale dizer, quando se iniciou a fase crítico-filosófica ou quando teve começo a fase jurídica, o movimento estendeu-se em larga escala por um vasto período da história cultural do País. Sua pujança cultural influenciou inclusive com a mesma esteia doutrinária, a criação das Faculdades de Direito da Bahia (1891) e do Ceará (1903), a partir das ampliações promovidas pela reforma do ensino de Benjamin Constant.

Após a Proclamação da República surge um novo currículo, fundamentado na Lei 314 de 30 de outubro de 1895. Tais mudanças objetivaram uma maior profissionalização, com a exclusão das disciplinas: Direito Eclesiástico e Direito Natural. Tal fato se dá pela influência do movimento Republicano que tinha por base o positivismo de Comte, portanto uma proposta de ruptura com a metafísica, e uma análise positiva da realidade social.

No Império, o ensino do Direito era bastante controlado pelo governo central – Estado Unitário, que tinha como doutrina predominante o jusnaturalismo na concepção religiosa. A mudança para o positivismo só ocorreu em torno de 1870, com o concurso de Tobias Barreto para lecionar na Faculdade de Direito do Recife. Os cursos jurídicos até então eram apenas espaços para fomentar a elite brasileira a ocuparem cargos na vida pública, aulas meramente expositivas, tipo conferência aos moldes de Coimbra, e não havia uma correlação com a realidade do país.

Na República abriu-se o espaço para a criação de novos cursos tanto públicos como privados, sob a supervisão do governo, encerrando portanto o bipolarização São Paulo e Recife. Porém permanece um currículo sem a devida contextualização com a realidade social.

Só em 1962 o Conselho Federal de Educação implanta pela primeira vez um currículo mínimo para o ensino jurídico. Durante período anterior ocorreram pequenas alterações, que não representaram nenhum giro teórico. Até então todos haviam sido currículos plenos. Amplia-se assim a liberdade curricular, para que cada curso possa se adaptar à realidade local e regional. O Ministério impõe o curso com duração mínima de 5 anos e elenca 14 disciplinas obrigatórias: Introdução à Ciência do Direito, Direito: Civil, Comercial, Constitucional (incluindo TGE), Internacional Público, Administrativo, Trabalho, Penal e Financeiro, Práticas: Civil e Penal, Medicina Legal e Economia Política.

Com esta estrutura fica clara a tendência de formar meros técnicos do Direito, portanto meros reprodutores do discurso jurídico, sem caráter humanístico e nem filosófico, mantendo o descompasso com a realidade social, política e econômica.

Já a Resolução 3/72/CFE amplia o leque humanístico no ensino jurídico. A estrutura curricular mínima teve como disciplinas básicas: Introdução ao Estudo do Direito, Economia e Sociologia e como disciplinas profissionalizantes: Direito Constitucional (TGE), Civil, Penal, Comercial, Trabalho, Administrativo, Processual Civil e Penal e mais duas a serem escolhidas entre: Direito Internacional Público e Privado, Tributário, Marítimo, Romano, Agrário, Previdenciário, Medicina Legal, e adiciona o estágio, muito embora alguns cursos entenderam-no como Disciplina de Prática Forense Civil e Penal.

Com a obrigatoriedade de estágio, a carga horária é ampliada para 2700 horas, tendo como tempo de duração de 4 (quatro) a 7(sete) anos.

Tal modelo adotado desencadeou vários problemas práticos:

- a) Burocracia – administração centralizada
- b) falta de criatividade
- c) desmobilização
- d) mera reprodução de discurso já pronto
- e) educação bancária
- f) aulas expositivas – código comentado

Para superar a crise desencadeada pelos problemas acima elencados, é necessária uma reestruturação acadêmica para a superação de um modelo arcaico, corroído pelas mudanças

sociais e políticas ocorridas no Brasil. E é neste sentido que o MEC e a OAB realizaram no Brasil ciclos de debates com as Instituições de Ensino Superior visando a um repensar do ensino jurídico.

## 1.2 Currículo atual

Após os debates com a Comissão de Especialistas do MEC, juntamente com a OAB e as IES, surge a Portaria 1.886/94/MEC, que se propõe ser a base jurídica de tutela curricular para os cursos de direito, conjuntamente com as diretrizes curriculares a serem definidas posteriormente.

Estabelece com pontos básicos:

- a) carga horária: 3300h;
- b) tempo: 5 a 8 anos;
- c) o curso de Direito deverá abranger as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- d) conclusão do curso com monografia;
- e) institui as atividades complementares.

Tem como conteúdo mínimo a seguinte distribuição curricular: disciplinas fundamentais: Introdução ao Direito, Filosofia Geral e Jurídica, Ética Geral e Profissional, Sociologia Geral e Jurídica, Economia e Ciência Política; disciplinas profissionalizantes: Direito Constitucional, Civil, Administrativo, Tributário, Penal, Processual Civil e Penal, Trabalho, Comercial e Internacional.

As demais disciplinas e os novos direitos serão incluídos no currículo pleno em sintonia com a realidade local e regional, propondo portanto uma interdisciplinariedade.

O estágio torna-se obrigatório, com carga horária de no mínimo 300 horas, bem como para conclusão de curso a apresentação de uma monografia. Tal instrumento jurídico inova mais ainda com a sugestão e criação, a partir do contexto sócio-político e econômico da região na qual vive o curso, de habilitações visando a um maior aprofundamento em determinadas áreas em função da vocação do discente.

## 2 RE(PENSANDO) O ENSINO JURÍDICO

A modernidade trouxe um processo deterioração dos cursos mais antigos, ora pela mercantilização do saber, ora pela acomodação em paradigmas ultrapassados.

Há um descompasso entre o ensino objeto das salas de aula e a sua aplicação no contexto social, político e econômico, forjando por vezes doutrinas inaplicáveis, fruto de modelos importados ou reflexos de uma classe dominante no processo legislativo.

Ao desnudar a realidade ora vivenciada por todos nós nos bancos das universidades brasileiras, propõe-se uma ruptura epistemológica e metodológica para o ensino jurídico.

A realidade não comporta meras reproduções de códigos. A fala oficial do direito, expressa num fetichismo à lei como elemento primeiro e único da hermenêutica jurídica, leva a “fabricar” meros repetidores de normas e copiadores de modelos, sem um livre pensar (um pensar crítico!) como elemento de transformação social.

Porém, não basta propor um novo currículo para esta ou aquela universidade. É necessário uma reconfiguração do curso, analisando os seguintes aspectos:

- I- o curso que queremos;
- II- a definição do perfil profissiográfico desejado;
- III- a definição das metas;
- IV- a requalificação do corpo docente;
- I- a dedicação acadêmica do corpo docente/discente
- V- a necessidade de rever a política institucional;
- VI- a adaptação do ensino à nova realidade do terceiro milênio.

Os cursos jurídicos ainda não interiorizaram a necessidade da conjugação entre a percepção do real e a contextualização do mesmo nos momentos de análise normativa. Esta ação produzirá uma onda ininterrupta no processo ensino/aprendizagem elevando por conseguinte o pensamento crítico e filosófico dos nossos discentes, que atualmente apenas reproduzem discursos prontos e abstratos.

Faz-se urgente um repensar das regras jurídicas, de como aplicá-las, de como discuti-las e, porque não dizer, de como vivê-las.

Apesar do novo instrumento normativo e das novas diretrizes curriculares, os cursos jurídicos não deixaram de ser ainda cursos exageradamente normativos, transmitindo conhecimento genérico, dissociado da prática, tanto social como forense.

Urge a recriação de uma metodologia capaz de promover uma sinergia entre a instituição de ensino, seus docentes e discentes, e que este modelo possa também estabelecer uma abordagem renovadora, criativa e questionadora dos institutos jurídicos, a partir de postura metodológica fundamentada no pluralismo jurídico, promovendo-se a concretização de uma cidadania acadêmica.

Além de ser uma obrigatoriedade e também uma necessidade o cumprimento da Portaria nº 1886/94, é preciso ir mais além do formalmente posto. Conduzir nosso docente e discente à inserção na textura social, a partir de uma ontologia institucional, avançando o modelo indicado, recepcionando as disciplinas humanísticas não apenas como uma determinação, mas assumindo os novos paradigmas jurídicos.

Não podemos perder a dimensão ética do direito, que deve ser conduzida para além da reflexão filosófica. Isto conduz à implementação de uma disciplina – deontologia jurídica, bem como a absorção da hermenêutica como disciplina obrigatória, pois é a partir de suas reflexões que poderemos constituir o real operador do direito.

Temos que nos espelhar no passado enquanto dimensão histórica e não como eterno modelo a ser seguido, com uma metodologia viciada e obtusa, promovida à luz de aula-conferência. Devemos nos apoiar neste passado para superá-lo, adaptando o ensino jurídico às novas tecnologias, utilizando-se de seminários, pesquisas de campo, discussão de textos, estudos de casos e outros métodos aplicáveis a cada momento do ensino/aprendizagem.

Possuímos o vício da aula-monólogo, a qual o professor, a partir de sua “sapiência” e de sua “autoridade”, reproduz o “saber”, tornando o ensino apenas um intermediário entre a lei e o aluno.

É importante a definição por parte do curso de linhas de pensamento bem definidas, apontando suas verdadeiras características, pois o desencadeamento promovido a partir delas deve sempre ter como base sua essência. Sua construção deve ser fruto de uma ampla discussão

com o corpo docente, discente e administrativo que compõe o curso. Porém, não é necessário um princípio único; podem coexistir vertentes distintas: a pluralidade é fecunda e importante enquanto definição.

O atual discurso jurídico engendra seres individuais, átomos isolados, em cujo seio social representa o somatório destas partes isoladas, descontextualizado sobremaneira o espaço público e as novas nuances coletivas da sociedade.

A carência ética em que vive a sociedade brasileira faz emergir a obrigatoriedade de um discurso ético e deontológico para os futuros operadores do direito, e não como em algumas universidades que disfarçam este estudo como sendo componente do ementário da disciplina filosofia do direito. O que é lamentável, pois perde-se a oportunidade ímpar de conscientização do exercício da cidadania.

A graduação deve estar em sintonia com os cursos de pós-graduação, quer em nível de especialização, mestrado ou doutorado, e não como estruturas desvinculadas entre si. A produção do saber é parte integrante deste contexto harmônico e equilibrado.

A metodologia implementada no ensino jurídico deve conduzir o estudante a um raciocínio lógico a uma reflexão crítica, buscando sempre um enfoque transdisciplinar, de maneira a inserir-se no mosaico social e político em que o direito é peça fundamental na construção de uma sociedade, neste caso, plural e crítica.

Os recursos audiovisuais de que dispõe o mercado direcionam a estabelecer novos métodos de ensino, com aulas interativas e produtoras de pesquisa jurídica, utilizando para tanto de dinâmicas de grupo, debates, mesa redonda, estudo de textos, vinculando a onda propiciada pela informática, com os aparelhos interligados à *internet*.

Estimulando-se a pesquisa e extensão universitária dentro dos cursos de direito estará se desenvolvendo o novo acadêmico, com uma visão mais ampla da ciência do direito e conseqüentemente formando-se um bacharel realmente preparado para o exercício da profissão em suas diversas áreas. Desta forma estará se promovendo um novo modelo pedagógico, vocacionado para o contexto plural e para as carências sociais.

O tripé ensino, pesquisa e extensão não pode ser alijado do processo pedagógico. A realidade jurídica impõe uma perfeita harmonia entre a academia e a sociedade, tudo em consonância com a Portaria Ministerial e a Comissão de Especialistas-MEC. Articulando-se este tripé no estágio, a partir da prática simulada e real (Laboratórios de Prática Jurídica), bem como a dimensão estratégica das Atividades Complementares, o que acarretará com certeza a interseção desejada com a comunidade numa perfeita onda de transformação social

### **3 O ENSINO JURÍDICO EM FACE DO TERCEIRO MILÊNIO**

É preciso a adoção de estratégias pedagógicas tendentes a despertar os que se encontram de braços fechados as mudanças. Para a obtenção da tão almejada qualidade temos as seguintes propostas:

- investimentos em meios (informática, biblioteca, instalações);
- requalificação do corpo docente nos quesitos titulação, jornada e remuneração;



- celebração de acordos e convênios com entidades públicas e privadas, possibilitando o intercâmbio institucional, desencadeando uma onda de conhecimento e oportunidades aos discentes e docentes;
- fomento, à participação de todos os atores do processo institucional para a criação de um de projeto pedagógico vocacionado à qualidade e produtor de profissionais competentes.
- criação, adoção e efetiva implementação de projeto pedagógico participativo;
- manutenção de autonomia;
- adoção de medidas positivas visando à maior dedicação do quadro docente no seio institucional;
- implementação de uma política educacional dinâmica voltada às atividades complementares para o corpo discente;
- busca de qualidade pela interseção no processo pedagógico de uma constante troca de informações tanto entre docente/discente como discente/discente;
- percepção e transformação do desejo expresso pelo corpo discente em indicadores prazer real, elevando portanto a qualidade do ensino dado e o nível de satisfação gerada no processo de ensino;
- aplicação prática da postura de *cidadão competente* desencadeando uma onda de transformação social a partir da vivência prática do direito em face das carências da sociedade;
- adoção de postura ativa com a plena participação do discente no processo de ensino, retirando o aluno de uma postura de acomodação para uma comunicação efetiva.

Após a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei das Diretrizes e Bases, passa a ser esta a legislação regente de todo o edifício da educação brasileira. Trouxe em seu grande bojo a flexibilização curricular, como caminho de criação de grades curriculares peculiares ao interesse e vocação de cada discente e universidade, ampliando portanto a autonomia individual e institucional.

A função da universidade não é educar, mas produzir educação. É preciso vencer o modelo aula-conferência pois já está provado o seu fracasso desde a época do Império. O professor deverá adotar outros meios que possam atrair o seu alunado ao interesse pela disciplina lecionada, enriquecendo a aula ministrada, utilizando-se de métodos modernos, sempre unindo a teoria com a prática, apoiando-se em exemplos cotidianos e incentivando o aluno à pesquisa.

É comprovado que o processo de aprendizagem perpassa os seguintes índices de absorção do conhecimento: 1% através do paladar; 10% do que lemos; 1,5% através do tato; 20% do que escutamos; 3,5% através do olfato; 11% através do ouvido; 30% através da visão, 50% do que vemos e escutamos; 70% do que ouvimos e logo discutimos; 90% do que ouvimos e logo realizamos.

Os problemas nos cursos jurídicos são normalmente percebidos com maior facilidade depois da formatura, quando o egresso começa a procurar seu espaço no mercado de trabalho. As deficiências do acadêmico podem mesmo fazer com que ele passe a repetir socialmente que: "a universidade não prepara para a vida", como se ele mesmo tivesse consciência universitária ou mesmo noção do que isto possa significar.

Além disto, costuma-se restringir a visão do Direito aos tribunais, sem envolver os novos caminhos: como negociação, mediação, arbitragem, consultoria empresarial, áreas emergentes de

atuação profissional em que bacharéis em Direito podem e devem desenvolvê-las com destemor e aptidão.

Por estes problemas, formam-se profissionais com os conhecimentos restritos, o que lembra o modelo adotado nas aulas do currículo mínimo, sem a "cultura geral" que costuma ser atribuída ao curso de Direito. Pelas deficiências na bagagem acadêmica, atuam sem as devidas noções de lógica jurídica, pesquisa e ciência, de ética, fundamentando-se num discurso retórico, descontextualizado, limitado ao vocabulário arcaico e rebuscado, acreditando ser este o caminho correto diante do cliente e do júri.

O ato de formar é diferente da prática de informar. O primeiro exige a procura pelo conhecimento, que se conheça não apenas as técnicas e a prática profissional, mas também os princípios éticos e morais que nortearão a sua atuação, o que lhe permitirá ser um profissional diferenciado do cliente criminoso; além disto ter sentido de justiça bem nítido na consciência. Conhecer mais do que códigos comentados, saber comentá-los, é a prática necessária aos estudantes que se formam em Direito.

Logo fica claro que uma formação monodisciplinar, em que o estudante se preocupa com apenas os assuntos relativos à sua futura área profissional, é inaceitável. Não sealaria em formação, mas em especialização na *miopia jurídica*, em que o Direito seria visto de uma forma extremamente limitada, composta tão somente de noções das práticas processuais necessárias às ações que os clientes precisam.

## CONCLUSÃO

Em face da análise desencadeada anteriormente, é necessário avançar e reposicionar a Portaria Ministerial, não apenas no tocante à institucionalização de um projeto pedagógico. Faz-se urgente um repensar das Instituições bem como a implementação de uma política pedagógica criativa, dinâmica, que conduza todos os atores envolvidos na produção de uma perfeita harmonia do processo ensino/aprendizagem.

Tal fato conduz a uma avaliação crítica da prática jurídica. Produz-se hoje técnicos da lei, ensejando uma ruptura com o atual modelo pedagógico utilizado nos cursos de direito, pois em muito se deve a ele a atual crise vivenciada.

Romper com este paradigma significa formar **juristas**, ou seja, plenos conhecedores da dogmática jurídica, porém envolvidos com a realidade social e política de sua região e país, transformando-o num *cidadão competente*.

Os modelos implementados atualmente engessam a criatividade. O saber instituído priva a ciência jurídica de exercer a sua natureza precípua: problematizar o direito, que é constituído da pluralidade de falas. Impede também o rompimento com a textura promovida pela dominação do discurso oficial.

Repensar o ensino jurídico é uma tarefa árdua na medida que envolve um questionamento dos pressupostos constitutivos do imaginário instituído que se estende à prática jurídica.

O ensino jurídico é carente de respostas no que tange a sua mais importante tarefa: **o acesso à justiça**. Numa sociedade cuja demanda avoluma-se a cada dia e os atores jurídicos não possuem o devido preparo da dogmática e muito menos a dimensão sociológica do direito, em virtude da argamassa produzida está atrelada aos modelos de outrora.

No bojo de toda relação acadêmica detectam-se contradições originadas da construção controladora e limitativa da criatividade, produzindo-se portanto uma falsa investigação científica e uma ilusão de dever cumprido.

Urge uma reformulação das matrizes epistemológicas do ensino jurídico, implementando-se as diretrizes curriculares. No dizer de Warat (1990), a sala de aula deve ser o espaço constitutivo da vazão dos desejos e do amor ao saber, enquanto elemento de ruptura com a dogmática, por uma “*ecologia do desejo*”.

## REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Roberto. **A crise da advocacia no Brasil**. São Paulo: Alfa Ômega, 1991.
- BARRETO, Vicente; PAIM, Antônio. **Evolução do pensamento político brasileiro**. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Universidade de São Paulo, 1989.
- BEVILÁQUA, Clóvis. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil – Comentado**. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1975. v. 2.
- \_\_\_\_\_. **História da Faculdade de Direito do Recife**. Brasília: INL, 1977.
- \_\_\_\_\_. **Obra filosófica**. São Paulo. Grijalbo: Universidade de São Paulo. 1976. v. 1.
- CHAUÍ, Marilena. **Cultura e Democracia: o discurso competente e outras falas**. São Paulo: Cortez, 1990.
- CHACOM, Vamirech. **Da escola do Recife ao código civil: Artur Orlando e sua geração**. Rio de Janeiro: Organizações Simões, 1969.
- FALCÃO, Joaquim. **Os advogados: ensino jurídico e mercado de trabalho**. Recife: Massangana, 1984.
- FARIA, José Eduardo. **A reforma do ensino jurídico**. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1987.
- INEP/MEC. **Diretrizes Curriculares – Proposta da Comissão do Exame Nacional de Cursos – Curso de Direito**. Brasília, 2000.
- LYRA FILHO, Roberto. **O Direito que se ensina errado**. Brasília: Centro Acadêmico de Direito da UnB, 1980.
- OAB. Conselho Federal. **Ensino Jurídico: diagnóstico, perspectiva e proposta**. 2. ed. Brasília: OAB, 1996.
- VENANCIO FILHO, Alberto. **Das arcadas ao bacharelismo (150 anos de ensino jurídico no Brasil)**. 2. ed. São Paulo: Perspectiva. 1982.
- WARAT, Luís Alberto. **Manifestos para uma ecologia do desejo**. São Paulo: Acadêmica. 1990.